



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
58ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022
30/06/2022

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 06270019/2022	VEREADOR ALAN BALBINO	DISPÕE ACERCA DO ACOMPANHAMENTO DA SÍNDROME DE EDWARDS (DESDE A GESTAÇÃO), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ. ESTABELECE O DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO DA SÍNDROME DE EDWARDS.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 06270007/2022	VEREADOR CAL MOREIRA	ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL TRAVESSA DOUTOR IVALDO MARINHO, CEP N° 57042-085, JACINTINHO, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA AMILTON PAULINO SANTOS.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 06280062/2022	VEREADOR EDUARDO CANUTO	INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO OPERADOR E JOGADOR DE AIRSOFT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
4	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 06290007/2022	VEREADOR JOAOZINHO	PROJETO DE LEI QUE DÁ DENOMINAÇÃO AO LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. UBS - DR ANTONIO DE PÁDUA CAVALCANTE	LEITURA
5	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 06220010/2022	VEREADORA GABY RONALSA	DECLARA UTILIDADE PÚBLICA DO CONSELHO CENTRAL DE MACEIÓ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO.	LEITURA
6	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 06280047/2022	VEREADOR EDUARDO CANUTO	CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA O SENHOR DOUGLAS LOPES DE OLIVEIRA.	LEITURA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

TRISSOMIA DEZOITO - Dispõe acerca do acompanhamento da Síndrome de Edwards (desde a gestação), no âmbito do município de Maceió. Estabelece o dia da conscientização da Síndrome de Edwards.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída no município de Maceió o Projeto de Lei “TRISSOMIA DEZOITO”, que tem como objetivo criar programas de acompanhamento desde a gestação da Síndrome de Edwards.

Art. 2º. A presente lei tem como finalidade a criação deste Programas de acompanhamento, bem como a sua divulgação por todos os meios, acerca da probabilidade da ocorrência da Síndrome de Edwards no município de Maceió.

Art. 3º. Será realizada nos postos de saúde, unidades hospitalares e clínicas conveniadas de forma totalmente gratuita exame de NIPT para gestantes acima dos 35 anos a partir de 9 semanas de gestação.

Parágrafo único: Os exames serão certificados com anotação na carteira de vacinação ou em anexo.

Art. 4º. Para o cumprimento desta lei, fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênios através de processos licitatórios com entidades especializadas no acompanhamento da Síndrome de Edwards

Art. 5º. Deverá a Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Saúde, divulgar os Centros Conveniados e a fiscalização do cumprimento do referido exame.

Art. 6º. Fica também estabelecido o dia 06 de maio como o Dia Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Edwards, com a finalidade de conscientizar a sociedade, médicos e profissionais de reabilitação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 19 de junho de 2022.


ALAN BALBINO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

JUSTIFICATIVA

A síndrome de Edwards popularmente conhecida como trissomia 18 é uma síndrome genética que resulta de uma trissomia do cromossomo 18 (uma condição em que a pessoa carrega três cópias do cromossomo 18, em vez de duas) e é a segunda trissomia autossômica mais frequentemente observada ao nascimento, ficando atrás somente da síndrome de Down (trissomia do cromossomo 21).

A síndrome supramencionada está diretamente ligada com a idade da mãe, ou seja, as mulheres que engravidam acima dos 35 anos possuem maior probabilidade de terem filhos com a Trissomia 18 do que as mulheres mais jovens. Já para a criança, a doença costuma ocorrer mais em crianças do sexo feminino, posto que as taxas de mortalidade de início ou após o nascimento é maior entre o sexo masculino.

O diagnóstico de Síndrome de Edwards é realizado durante a gestação, principalmente por causa dos exames pré-natais. Porém, em alguns casos pode acontecer descobrir a doença após o parto. Os testes de triagem mais utilizados são Alfa Feto Proteína (AFP) e ultrassons, será verificada as células no cariótipo, o reconhecimento da doença se confirma se for observada a presença de uma cópia extra do cromossomo 18. Por se tratar de uma doença genética, que acontece por um erro na divisão celular, não é possível prever nem evitar que a Síndrome de Edwards ocorra. No entanto, exames pré-natais podem revelar a doença antes do nascimento da criança.

Ante o exposto, solicito o apoio dos Ilustríssimos Vereadores para que o presente projeto seja aprovado nesta casa Legislativa, engajando a sociedade na luta das crianças e famílias afetadas por esta síndrome.

Maceió, 19 de junho de 2022.

ALAN BALBINO
Vereador



CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

PROJETO DE LEI Nº

ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL TRAVESSA DOUTOR IVALDO MARINHO, CEP Nº 57042-085, JACINTINHO, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA AMILTON PAULINO SANTOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o nome da Travessa Doutor Ivaldo Marinho, CEP nº 57042-085, Jacintinho, Maceió/AL, para Rua Amilton Paulino Santos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões. Às Comissões competentes. 27 de junho de 2022.

CAL MOREIRA

Vereador



CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

JUSTIFICATIVA

Amilton Paulino Santos, mais conhecido como “Miltinho”, tinha projeto social há mais de 20 (vinte) anos nas Piabas, região onde morava. Além disso, foi eleito vereador comunitário do bairro do Jacintinho, para representar os interesses de sua comunidade.

Miltinho era muito querido por todas as pessoas com as quais conviveu, faleceu no dia 25.06.2022, deixando um legado de ajuda e amor ao próximo, bem como de busca pela melhoria de sua comunidade.

Diante da história e importância de Miltinho para o lugar onde viveu e na vida das pessoas que estiveram ao seu redor, que se faz importante a presente homenagem, para que a rua onde ele residiu durante anos tenha seu nome e, assim, eternize o legado por ele deixado.

Assim, conto com a ajuda dos meus pares para a aprovação do presente projeto de lei.

CAL MOREIRA

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

PROJETO DE LEI Nº 319 / 2022

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO OPERADOR E JOGADOR DE AIRSOFT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió o “**DIA MUNICIPAL DO OPERADOR E JOGADOR DE AIRSOFT**”, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de janeiro.

Parágrafo único. A data indicada no caput passa a integrar o calendário oficial do Município de Maceió/AL.

Art. 2º. Como forma de incentivo e reconhecimento da data, poderá o poder Executivo promover audiências, seminários, palestras e eventos com a finalidade de valorização e divulgação da atividade de AIRSOFT.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, ____ de junho de 2022.



Eduardo Canuto
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

JUSTIFICATIVA

O AIRSOFT trata-se da prática esportiva, onde seus jogadores participam de simulações de operações militares ou mera recreação com armas de pressão que atiram projéteis plásticos não letais, em situações de risco controlado.

Benefícios físicos – força, resistência física e coordenação motora são algumas das vantagens do esporte. O corpo é exigido pelo jogo e os praticantes podem correr, agachar, pular e esquivar. A coordenação é desenvolvida com atividades da prática de tiro juntamente com os exercícios demandados dentro das simulações de combate, havendo também os benefícios mentais tais como, autoconfiança adquirida e stress aliviados.

O esporte é em equipe e algumas simulações são concluídas apenas com a colaboração de todos, assim o participante pode desenvolver habilidades de liderança, ainda durante a prática do esporte, a adrenalina é liberada e proporciona sensação de bem-estar, calma e, conseqüentemente, eliminação do estresse.

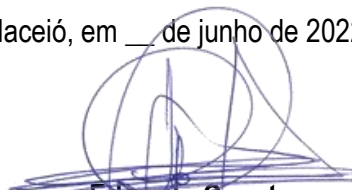
Temos, também o benefício social – pois, o trabalho em equipe, visto dentro das simulações do airsoft, proporciona companheirismo, cooperação e melhor relação social.

Há quase um ano, a Universidade Federal do Acre (Ufac), por meio de um projeto de extensão, implantou o esporte radical airsoft. A modalidade simula batalhas militares e policiais de forma realista. Os jogadores participam vestidos com equipamentos de proteção. O coordenador do projeto, o professor Carlos Roberto Teixeira Ferreira, explica que as armas utilizadas são apropriadas para o jogo e seus projéteis, chamados de BBs, são confeccionados de plástico. “São réplicas de armas reais e a principal diferença das utilizadas no airsoft é que a ponta da arma é de cor laranja ou vermelha. Essas armas já vêm com essa pintura, é obrigatório.” Segundo o professor, a prática de airsoft é saudável e possui inúmeros benefícios físicos, mentais e sociais, proporcionados pelos combates.

A modalidade envolve exercícios de resistência física e trabalho em equipe. “É um esporte bem dinâmico que estimula o raciocínio rápido, trabalha a questão de estratégia em grupo, além da capacidade cardiorrespiratória, porque cansa muito. Tem jogos que duram dois dias”.

Desta forma diante do supracitado, conto com a apreciação e aprovação dos nobres pares para que o dia 20 de janeiro, seja inserido no calendário municipal como “dia municipal do operador e jogador de airsoft”, visto que esta data remete ao início da prática do esporte em nosso município.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em ___ de junho de 2022.



Eduardo Canuto
Vereador

Projeto de Lei Nº /2021

**“DÁ DENOMINAÇÃO AO LOGRADOURO PÚBLICO
QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de Maceió/AL

Decreta:

Art. 1º – Fica a UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS, localizada na Alameda Carmelita Omena de Farias, no bairro do Petrópolis, nesta cidade, de CEP 57062-180, denominada oficialmente de **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR. ANTÔNIO DE PÁDUA CAVALCANTE**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, xx de junho de 2022.

JOÃOZINHO
Vereador

JUSTIFICATIVA

DO OBJETIVO:

Tenho a honra de submeter à apreciação desta egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dá denominação de “**UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR. ANTÔNIO DE PÁDUA CAVALCANTE**” a UBS, localizada na Alameda Carmelita Omena de Farias, no bairro do Petrópolis, de CEP 57062-180, nesta cidade.

O presente projeto tem como objetivo outorgar uma justa homenagem ao Senhor **DR. ANTÔNIO DE PÁDUA CAVALCANTE**.

Dr. Antônio de Pádua Cavalcante, filho de Serafim Dutra Cavalcante e Ligia Cavalcante. Graduado em medicina pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL. Formou-se no Curso de Suficiência para o Magistério de Ciências Biológicas Pela Universidade Federal de Alagoas, dentre suas pós-graduações graduou-se na Residência Médica em Clínica Médica e Reumatologia, bem como possui os títulos de Especialista em Clínica Médica e em Reumatologia.

Atuou como Professor Convidado de Bioética da UFAL, de Ética Médica da Faculdade de Medicina da UNCISAL e de Ética Médica e Bioética do Curso de Especialização em Clínica Médica da SMA/UNCISAL.

Membro de importantes sociedades da área que atuou. Foi Membro da Sociedade Brasileira de Clínica Médica, Sociedade Brasileira de Reumatologia, Sociedade Brasileira de Bioética, Sociedade Brasileira de Escritores Médicos – Alagoas, Associação Brasileira dos Docentes de Ética Médica, Academia Alagoana de Medicina, Federação Brasileira das Academias de Medicina e Sociedade Alagoana de Bioética.

De relevantes serviços prestados a sociedade maceioense, atuando de forma abnegada e levando saúde às famílias de nossa sociedade.

POSSIBILIDADE JURÍDICA DE LEGISLAR:

É de se observar que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. Há no âmbito municipal, amparo jurídico para legislar tal matéria, tendo em vista que a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º, inciso III, confirmou esta competência legislativa

A Lei Ordinária mostra-se como instrumento normativo adequado para o tratamento da matéria. A iniciativa desta proposição compete, conforme art. 190, inciso II, “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

O projeto de lei em comento respeita o disposto na Lei Federal nº 6.454/1997 tendo em vista que não atribui nome de pessoa viva ao logradouro público e está de acordo com o CÓDIGO DE URBANISMO E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Lei municipal nº5.593, de 08 de fevereiro de 2007.

O mesmo estabelece em seu artigo 83 que as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei.

Tendo em vista que a Unidade Básica de Saúde, localizada na Alameda Carmelita Omena de Farias, no bairro do Petrópolis, nesta cidade, de CEP 57062-180, não tem denominação oficial, venho por meio deste projeto, DÁ DENOMINAÇÃO AO LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONO e, informar que tal proposição se coaduna com o artigo 85 da Lei Municipal nº 5.593/2007, não adotando nomes pertinentes a pessoas vivas, não adotando denominação igual à estabelecida a outro já existente e não alterando a denominação histórica tradicional.

Neste sentido, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente projeto de Lei.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO
CONSELHO CENTRAL DA SOCIEDADE DE SÃO
VICENTE DE PAULO.

A Câmara Municipal de Maceió/AL decreta:

Art. 1º Fica declarada a Utilidade Pública Municipal do CONSELHO CENTRAL DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente com sede e foro jurídico na Rua General Hermes, nº: 41, bairro Cambona, na Cidade de Maceió/AL, com CEP: 57.017-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.809.267/0001-88, fundada em 18 de maio de 1902.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, 05 DE JUNHO DE 2022.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

JUSTIFICATIVA

O Conselho Central da Sociedade de São Vicente de Paulo, fundado em 18 de maio de 1902, tem por função principal a assistência social, através de atividades que promovem a caridade.

O Conselho Central da Sociedade de São Vicente de Paulo – SSVP tem por finalidade ofertar atividade de cunho assistencial, beneficente, culturais e de caridade na cidade de Maceió e nos demais municípios em que o Conselho tenha sede.

Tem por base a caridade cristã na realização de atos no campo da assistência social, promovendo ações em prol do bem da humanidade, não fazendo nenhuma distinção entre raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, condenando qualquer tipo de discriminação entre seus membros ou para com os atendidos pela Sociedade São Vicente de Paulo.

Destarte, pelo excelente trabalho que, há anos, vem sendo realizado pelo Conselho Central da Sociedade de São Vicente de Paulo, solicito aos meus diletos pares que aprovem esta propositura.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, 05 DE JUNHO DE 2022.

GABY RONALSA
Vereadora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.809.267/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/06/1986
NOME EMPRESARIAL CONSELHO CENTRAL DE MACEIO DA SOCIEDADE DE SAO VICENTE DE PAULO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R BARAO DE JARAGUA	NÚMERO 530	COMPLEMENTO *****
CEP 57.022-140	BAIRRO/DISTRITO JARAGUA	MUNICÍPIO MACEIO
		UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (82) 8751-0696	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/02/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/04/2022** às **23:30:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Sociedade São Vicente de Paulo
Conselho Nacional do Brasil
Conselho Central de Maceió

R. BARÃO DE JARAGUÁ, 530 – JARAGUÁ
CNPJ – 10.809.267/0001-88
FONE-(082) 3221-1059 – CEP-57022-140
EMAIL: conscentraldemaceio@hotmail.com

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO CONSELHO CENTRAL DE MACEIÓ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, VINCULADO AO CONSELHO METROPOLITANO DE MACEIÓ).

PREÂMBULO.

O Conselho Central de Maceió da SSVP, fundado em 18/05/1902, com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório do Heitor Martins, de Maria Ramires Martins, *livro "A" nº 3, de ordem 302 do registro de pessoa jurídica as folhas 31*, protocolado sob nº 5336, folhas 59, publicado no diário oficial do estado nº 168 em 27/07/1956 e com última alteração estatutária pela Assembléia Geral realizada em 02/09/1996), com sede e foro nesta cidade de Maceió, na Rua *General Hermes* - Nº 41 - Cambona, inscrito no CNPJ Nº 10.809.267/0001-88, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus Associados, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regimento Interno, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE.

Artigo 1º. O Conselho Central de Maceió da Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), doravante denominado simplesmente CCM é uma associação civil de direito privado, filantrópica, beneficente, para fins não econômicos, caritativa e de assistência social, de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros.

Artigo 2º. O Conselho Central de Maceió, órgão executivo da SSVP no Brasil, vinculado estatutariamente ao Conselho Metropolitano de Maceió exercerá, por si próprio e pelas Unidades Vicentinas que lhe estiverem vinculadas direta ou indiretamente, as atividades beneficentes, caritativas, culturais, promocionais e de assistência social, na área territorial compreendida pelos municípios de Maceió e outros que estejam sob a jurisdição deste conselho, sendo constituído pelos seus Conselhos Particulares, Conferências, Obras Unidas e Especiais, nos termos do Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 1º. O Conselho Central de Maceió, em sua área de atuação territorial, está a serviço das Conferências, dos Conselhos Particulares e das Obras Unidas e Especiais, no sentido de estimulá-las no exercício da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana.

§ 2º. O Conselho Central de Maceió não mantém as Obras Unidas que lhe estão vinculadas, nos termos de seus Estatutos Sociais próprios, tendo personalidades jurídicas, Diretorias, recursos e escritas contábeis distintas e independentes.

§ 3º. Cabe ainda ao Conselho Central de Maceió, representar em sua área de atuação, as Unidades Vicentinas que lhe são vinculadas e que sejam desprovidas de personalidade jurídica.

Artigo 3º. No desenvolvimento de suas atividades o Conselho Central de Maceió observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não se fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação.

Artigo 4º. O Conselho Central de Maceió terá um Regimento Interno elaborado pela sua Diretoria e homologado pelo Conselho Metropolitano da região, que disciplinará o seu funcionamento, critérios e normas a serem observadas, inclusive quanto à aplicação do Regulamento da SSVP no Brasil e outros assuntos de seu peculiar interesse.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS.

Artigo 5º. O Conselho Central de Maceió é organizado e constituído por um número limitado de Associados, denominados vicentinos, confrades e consócias, que ingressaram voluntariamente na SSVP no Brasil, através de uma de suas Conferências e que estejam na condição de:

Bel. Luiz Roes Fonseca de Machad
1º TABELÃO PÚBLICO E OFICIAL DE
REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS E OUTROS PAPELÉ
Rua Tibúrcio Veleriano, 101/11º
Maceió - Alagoas - CEP 570

- I) Membros da Diretoria do próprio Conselho Central, com direito a voto;
- II) Presidentes dos Conselhos Particulares vinculados; e
- III) Presidentes das Obras Unidas vinculadas.

§ 1º. O Conselho Central de Maceió se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira aplicável, pelo Regimento Interno e, subsidiariamente, pelo Regulamento da SSVP no Brasil, registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelas Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos que regem a SSVP no Brasil, emanadas do Conselho Nacional do Brasil.

§ 2º. A hierarquia da SSVP no Brasil é estabelecida na seguinte ordem:

- I) Conselho Nacional do Brasil, órgão normativo cujo âmbito é Nacional;
- II) Conselho Metropolitano, órgão representante do Conselho Nacional do Brasil, orientador e fiscalizador de âmbito regional;
- III) Conselho Central, órgão executivo com âmbito em áreas delimitadas;
- IV) Conselho Particular, órgão de unidade das Conferências com âmbito local;
- V) Conferências, grupos de vicentinos organizados em área de diferentes setores comunitários;
- VI) Obras Unidas, unidades vicentinas destinadas a atender finalidades específicas complementares às atividades das Conferências; e
- VII) Unidades de Gestão de Recursos, detentoras de bens e recursos de quaisquer natureza e/ou espécie com a finalidade específica de utilização em benefício de outras Unidades Vicentinas indicadas em seus respectivos Estatutos Sociais."

§ 3º. O Conselho Nacional do Brasil da SSVP atua em todo território brasileiro e ocupa a hierarquia máxima; está, portanto, a serviço de todos os Conselhos Metropolitanos e, através destes, a serviço dos Conselhos Centrais, Particulares, Conferências, Obras Unidas e Especiais e Unidades de Gestão de Recursos.

Artigo 6º. São direitos dos Associados:

- I) participar das Assembléias Gerais;
- II) votar e ser votado para os cargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto Social;
- III) apresentar sugestões para a Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional do Conselho Central e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais; e
- IV) a qualquer tempo, por requerimento, se desligar a título de demissão, considerando-se como renúncia às funções estabelecidas no Artigo 5º deste Estatuto Social.

§ 1º: O exercício dos direitos constantes do "caput" deste Artigo e o cumprimento dos deveres pelos Associados serão regidos por este Estatuto Social e pelo Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 2º: Os Associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do Conselho Central e da SSVP no Brasil, a qualquer título ou pretexto.

Artigo 7º. São deveres dos Associados:

- I) cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e o Regulamento da SSVP no Brasil;
- II) acatar as decisões da Diretoria e as Resoluções das Assembléias;
- III) zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do Conselho Central e da SSVP no Brasil; e
- IV) prestar, como voluntário, colaboração vicentina no Conselho Central, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou remunerações de qualquer espécie ou natureza.

Artigo 8º. Deixará de ser Associado:

- I) por vontade própria, quem assim o desejar;
- II) aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos no Regulamento da SSVP no Brasil;
- III) quem transgredir o estabelecido no Artigo 7º e seus Incisos;
- IV) buscar fora do âmbito administrativo da SSVP a solução de litígio ou de disputa vicentina, sem antes recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil; e
- V) quem, por qualquer motivo, deixar de exercer as funções descritas nos Incisos I, II e III do "caput" do Artigo 5º deste Estatuto Social.

Artigo 9º. A exclusão do Associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da Diretoria e referendado em Assembléia Geral.

§ 1º. Objetivando facultar-lhe ampla defesa o Associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

- I) solicitar uma nova Assembléia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado;
- II) caso mantida a decisão, recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil; e
- III) sendo mantida, ainda, a decisão, recorrer ao Presidente do Conselho Geral da SSVF.

§ 2º. Igual procedimento será adotado no caso do Conselho Central, por sua Diretoria, se desejar apresentar possíveis recursos da decisão da Assembléia Geral.

Artigo 10. Excluído do Conselho Central por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração, pelos serviços prestados nesta condição de Associado.

Artigo 11. Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do Conselho Central.

Parágrafo único. Os Associados que são membros da diretoria respondem solidariamente à SSVF no Brasil e perante terceiros prejudicados, por culpa ou dolo no desempenho de suas funções.

CAPITULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO.

Artigo 12. O Conselho Central será constituído dos seguintes órgãos:

- I) Assembléia Geral, órgão deliberativo;
- II) Diretoria, órgão administrativo; e
- III) Conselho Fiscal, órgão fiscalizador.

Artigo 13. A Assembléia Geral é constituída dos Associados que compõem a Diretoria do Conselho Central com direito a voto e dos Presidentes dos Conselhos Particulares e Obras Unidas vinculados e a ela compete:

- I) eleger o administrador e o Conselho Fiscal, entendendo-se por administrador o Presidente;
- II) aprovar a reforma do Estatuto Social, submetendo a decisão à manifestação oficial do Conselho Metropolitano da região;
- III) destituir o Presidente ou membros da Diretoria;
- IV) destituir o Conselho Fiscal ou qualquer um de seus membros;
- V) decidir, em grau de recurso, a exclusão de associado;
- VI) decidir sobre a extinção do Conselho Central, quando impossível a continuidade de suas atividades; e
- VII) apreciar o Relatório da Diretoria e deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, após parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 14. A Assembléia Geral realizar-se-á anualmente, no primeiro trimestre, para os efeitos do Inciso VII do Artigo 13 deste Estatuto Social.

Artigo 15. A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I) pela Diretoria;
- II) pelo Conselho Fiscal;
- III) por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados;
- IV) pelo Conselho Metropolitano da região; e/ou
- V) pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVF.

Artigo 16. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado na sede do Conselho Central e/ou enviado por outros meios convenientes a todos Associados que a compõem:

- I) de regra geral, com antecedência de 8 (oito) dias; e
- II) com antecedência de 30 (trinta) dias, no caso de convocação de eleições.

§ 1º. Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos Associados, com direito a voto, ou em 30 (trinta) minutos após, com qualquer número destes.

§ 2º. Será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus substitutos legais e, na falta destes, por associado designado por seus integrantes.

§ 3º. Nos casos de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 dos Associados presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

§ 4º. Somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocadas.

§ 5º. As atas serão lavradas e aprovadas ao seu término e assinadas pelo Presidente da Assembléia Geral, pelo Secretário e por todos os Associados e visitantes presentes.

Artigo 17. O Conselho Central será administrado por uma Diretoria constituída pelo Presidente e, no mínimo, por 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro; 1 (um) Coordenador da Comissão de Jovens, 1 (um) Coordenador da Escola de Capacitação Antonio Frederico Ozanam (ECAFO) e 1 (um) Coordenador das Conferências de Crianças e Adolescentes.

§ 1º. O Presidente e Vice-Presidente deverão ser Associados (confrade ou consócia) com, no mínimo de 2 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta.

§ 2º. A Diretoria e o Conselho Fiscal cumprirão mandatos de 4 (quatro) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, sendo vedada a reeleição consecutiva do Presidente.

§ 3º. Importará em abandono do cargo a falta injustificada de membros da diretoria a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas ao longo do respectivo mandato.

§ 4º. O membro de diretoria que for afastado por ausência prolongada ou por renúncia não poderá ser eleito nem designado para a Diretoria do mandato subsequente.

§ 5º. O Presidente do Conselho Central e os demais membros de diretoria não estão dispensados de suas obrigações junto às suas respectivas Conferências.

§ 6º. O Presidente eleito nomeará os demais membros de sua Diretoria, a título pessoal e com direito a voto, mas em número sempre inferior à soma dos Presidentes de Conselhos Particulares e Obras Unidas vinculados.

§ 7º. Os membros da Diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente, e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

Artigo 18. O Conselho Central, como órgão executivo da atividade vicentina em sua área de atuação, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Diretoria, pode intervir nas Unidades Vicentinas que lhe estão diretamente vinculadas, descritas no § 2º - Incisos IV, V e VI do Artigo 5º deste Estatuto Social, a qualquer tempo, para afastar ou destituir quaisquer de seus membros, quando:

- I) seu procedimento for motivo de escândalo; e
- II) sua atuação contrariar o Regulamento da SSVP no Brasil, inclusive no que se refere ao recolhimento da contribuição financeira regulamentar e cumprimento das obrigações fiscais.

§ 1º. Ocorrendo a intervenção, o Conselho Central:

- I) afastará o Presidente ou qualquer outro membro da diretoria da Unidade Vicentina vinculada;
- II) nomeará interventor; e
- III) convocará a Assembléia Geral da Unidade Vicentina envolvida para destituição ou não do membro afastado.

§ 2º. Igual procedimento se aplicará aos membros do Conselho Fiscal

§ 3º. Aplica-se, subsidiariamente, nesses casos, o contido no Regulamento da SSVP no Brasil.

Artigo 19 – Compete à Diretoria entre seus direitos e deveres:

- I) elaborar o Programa Anual de Atividades e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários do Conselho Central;


- II) elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual de Atividades e o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, remetendo-os ao Conselho Metropolitano até o dia 31 (trinta e um) do mês de maio de cada ano;
- III) organizar retiros espirituais, festas regulamentares, horas santas, cursos de formação, encontros vicentinos, entre outras atividades, para reafirmar a fraternidade entre seus membros;
- IV) buscar os recursos necessários para sua subsistência junto à comunidade e instituições;
- V) relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI) contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos, elaborados em livros revestidos de formalidades legais;
- VII) exigir da empresa ou do profissional liberal referido no Inciso VI os balancetes mensais e o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, no final de cada exercício civil, devendo ser publicado até 31 de maio, de acordo com as exigências legais;
- VIII) encaminhar antecipadamente para ciência e autorização do Conselho Metropolitano, as campanhas que objetivem angariar fundos financeiros;
- IX) apresentar até 15 (quinze) de fevereiro de cada ano, ao Conselho Fiscal, toda a documentação relativa ao ano civil anterior, a saber: o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, juntamente com o Relatório das Atividades, acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras e, também, o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;
- X) determinar a execução de construções e reformas que não comprometam sua posição socioeconômica, com prévio conhecimento e aprovação do Conselho Metropolitano da região;
- XI) apresentar e decidir matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto Social e o Regulamento da SSVP no Brasil;
- XII) solicitar ao Conselho Metropolitano autorização para aquisição, alienação ou constituição de quaisquer ônus sobre os bens imóveis do Conselho Central, instruindo o pedido com a cópia da ata da Reunião da Diretoria e 3 (três) avaliações prévias de imobiliárias existentes na região, como também opinar e encaminhar os pedidos das unidades vicentinas vinculadas;
- XIII) zelar pelo patrimônio do Conselho Central e tomar providências quando do conhecimento de que o patrimônio de alguma Unidade Vicentina que lhe esteja vinculada não está sendo bem administrado;
- XIV) colaborar na orientação, coordenação e planejamento dos trabalhos próprios da SSVP, objetivando melhorar o atendimento prestado aos assistidos, desde o momento do cadastramento em uma das Conferências de sua área de atuação;
- XV) elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o ao Conselho Metropolitano da região para homologação antes da entrada em vigor;
- XVI) receber e encaminhar os pedidos de cartas de agregação de Conferências, instituição de Conselhos e união de Obras Unidas, nos termos do Regulamento da SSVP no Brasil; e
- XVII) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e o Regulamento da SSVP no Brasil em sua área de atuação;

Artigo 20. A Diretoria do Conselho Central reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês, em local, dia e hora determinados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação da matéria a ser tratada.

Artigo 21. A Diretoria do Conselho Central e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam o Regulamento da SSVP no Brasil, bem como as deliberações e determinações do Conselho Nacional do Brasil.

Artigo 22. São atribuições do Presidente:

- I) representar o Conselho Central ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II) convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- III) dirigir e orientar as atividades do Conselho Central;
- IV) assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômico-financeira, sempre em conjunto com o Tesoureiro;
- V) admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
- VI) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e o Regulamento da SSVP no Brasil;
- VII) tomar as providências para atendimento do estabelecido no Inciso IX do Artigo 19;
- VIII) solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem a seu conhecimento;



 Cel. Luiz Paes Fonseca de Machad

 1º TABELIÃO PÚBLICO E OFICIAL DE


 REGISTRO DE TÍTULOS

 DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS

 Rua Tibúrcio Valeriano, 101/10

 Maceló - Alagoas - CEP 57000-00

 FAP



- IX) participar das reuniões convocadas pelo Conselho Metropolitano da região e seu Departamento de Normatização e Orientação (DENOR), prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhes são conferidas; e
- X) nomear os membros da Diretoria.

Artigo 23. O Presidente do Conselho Central visitará regularmente, pelo menos uma vez por ano, as Unidades Vicentinas que lhes são diretamente vinculadas, fazendo-o pessoalmente ou por intermédio de

representante, providenciando minucioso relatório com o objetivo de ser mantida a união e a espiritualidade vicentina.

Artigo 24. São atribuições do Vice-Presidente:

- I) substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar as eleições no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do Artigo 35; e
- III) prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Parágrafo único. Havendo mais de um Vice-Presidente são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o Presidente, dirigir comissões específicas e substituir o Presidente e o Primeiro Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 25. São atribuições do Primeiro Secretário:

- I) secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais elaborando as respectivas atas;
- II) ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, e divulgar todas as notícias das atividades;
- III) verificar e atualizar o cadastro das Unidades Vicentinas vinculadas;
- IV) atender à correspondência, dando ciência das recebidas e enviadas e conservar em ordem todo o expediente da Secretaria;
- V) elaborar os Relatórios das Atividades Anuais em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- VI) preparar e manter em dia os fichários dos Associados e contribuintes;
- VII) organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da Secretaria, inclusive o arquivo patrimonial;
- VIII) executar outros serviços solicitados pelo Presidente; e
- IX) assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta dos Vice-Presidentes, nos termos do Artigo 35.

Artigo 26. São atribuições do Segundo Secretário, se houver:

- I) substituir o Primeiro Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização dos serviços da secretaria;
- II) em caso de vacância, assumir o cargo de Primeiro Secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo; e
- III) prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 27. São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

- I) arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada;
- II) pagar as contas com o visto do Presidente;
- III) assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômico-financeira, sempre em conjunto com o Presidente;
- IV) apresentar em todas as Reuniões da Diretoria o Relatório Financeiro do mês anterior ou sempre que for solicitado pelos órgãos do Conselho Central ou do Conselho Metropolitano da região;
- V) providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;
- VI) conservar sob sua guarda e responsabilidade exclusiva o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII) apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, o balancete devidamente assinado por empresa de contabilidade ou profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;

- VIII) providenciar no término do mandato da Diretoria: Certidões Negativas de Débitos (CND), com até 30 dias antes do término do mandato, quanto ao INSS, FGTS; certidões de imunidade ou isenção de tributos geridos pela Receita Federal, Estadual e/ou Municipal, e que sejam aplicáveis ao Conselho Central; bem como alvará de licença de funcionamento da Secretaria da Saúde e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizados, conforme cada caso;
- IX) depositar em estabelecimento bancário, em nome do Conselho Central, todas as importâncias recebidas;
- X) entregar o Mapa Financeiro Mensal, instituído pelo Conselho Nacional do Brasil, bem como recolher ao Conselho Metropolitano da região a contribuição da décima – 10% (dez por cento) de sua arrecadação bruta, excluídas apenas as subvenções oficiais;
- XI) manter em caixa, se necessário e por conveniência, para as despesas de pequeno valor, a importância de até 2 (dois) salários mínimos, da qual prestará conta à Diretoria mensalmente;
- XII) assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta simultânea dos Vice-Presidentes e dos Secretários, nos termos do Artigo 35; e
- XIII) executar outras tarefas peculiares da Tesouraria ou solicitadas pelo Presidente.

Artigo 28. São atribuições do Segundo Tesoureiro:

- I) substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro em caso de vacância, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo; e
- III) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Artigo 29. São atribuições do Coordenador da Comissão de Jovens, entre outras:

- I) coordenar e planejar o trabalho da juventude em sua área de atuação, elaborando o Calendário Anual de Atividades;
- II) efetuar e remeter ao Conselho de que faz parte o Relatório Anual de Atividades;
- III) distribuir tarefas aos demais membros da Comissão, delegando funções, e promovendo reuniões ordinárias mensais;
- IV) representar a juventude vicentina de seu Conselho;
- V) manter o Conselho de que faz parte informado sobre todos os trabalhos realizados, comparecendo às suas reuniões ordinárias e apresentando relatórios; e
- VI) estabelecer relacionamento cordial entre as Unidades Vicentinas de sua área de atuação, visitando-as com regularidade e dedicando atenção aos jovens engajados, procurando intensificar a integração com os demais confrades e consócias.

Artigo 30. São atribuições do Coordenador da Escola de Capacitação Antonio Frederico Ozanam (ECAFO), entre outras:

- I) coordenar, planejar e supervisionar as atividades;
- II) efetuar e remeter ao Conselho a que estiver vinculado o Relatório Anual de Atividades;
- III) manter o Conselho a que estiver vinculado informado sobre todos os trabalhos realizados, comparecendo às suas reuniões e apresentando relatório;
- IV) estabelecer relacionamento cordial entre as Unidades Vicentinas de sua área de atuação, visitando-as com regularidade e dedicando atenção aos jovens engajados, procurando incentivar a inscrição e freqüência nos cursos de formação;
- V) trabalhar em harmonia com o agir pastoral da Igreja Católica;
- VI) criar meios para propiciar a formação à distância para os novos membros e para atualização dos confrades e consócias;
- VII) efetuar reuniões mensais; e
- VIII) fornecer, como estímulo, um certificado pela freqüência e conclusão, em cada módulo, na ECAFO.

Artigo 31. São atribuições do Coordenador das Conferências de Crianças e Adolescentes (CCA), entre outras, cuidar da formação espiritual e vicentina e organizar as atividades destas Conferências, de acordo com a faixa etária de seus membros.

Artigo 32. O Presidente e respectiva Diretoria firmarão, antes da posse, junto ao Conselho Metropolitano da região, "Termo de Compromisso", que prevê o respeito, cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir o Regulamento da SSVP no Brasil e o presente Estatuto Social, especialmente no que se refere ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar estabelecida no Inciso X do Artigo 27 e Artigo 47.

Parágrafo único. Os cargos de Diretoria devem ser considerados uma responsabilidade, não honraria.

Artigo 33. O Presidente deverá ser afastado pelo Conselho Metropolitano da região quando houver ausência prolongada, sem justificativa, superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Os demais membros da diretoria que forem afastados por ausência prolongada, ou por renúncia, não poderão ser eleitos nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

CAPITULO IV – DAS ELEIÇÕES.

Artigo 34. O Presidente e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto, pelos votos da maioria simples dos Associados integrantes da Assembléia Geral, conforme previsto no Inciso I do Artigo 13, observando-se:

- I) inscrição mínima de 2 (dois) candidatos a Presidente;
- II) os nomes dos candidatos deverão ser apresentados ao Conselho Metropolitano da região, para apreciação prévia e aprovação;
- III) os candidatos ao cargo de Presidente deverão ser confrades ou consócios com atividade vicentina ativa e ininterrupta de, no mínimo, 4 (quatro) anos, em uma das Conferências da área, e não ter atingido os 70 (setenta) anos de idade;
- IV) o voto é pessoal e unitário, ainda que o eleitor exerça mais de uma função diretiva nos órgãos de administração da SSVP no Brasil;
- V) cada eleitor terá direito de votar nos candidatos de sua preferência, sendo admitido o voto por correspondência, desde que não possa ser identificado e chegue às mãos da Comissão de Apuração antes do encerramento da votação;
- VI) no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento dos mandatos os candidatos aos cargos de Presidente e do Conselho Fiscal devem fazer o registro da candidatura na Secretaria do Conselho Central, apresentando "currículos de vida" individuais.
- VII) a convocação das eleições será feita por edital, afixado na sede do Conselho Central, contendo data, horário e local e pauta, e/ou enviado por outros meios convenientes a todos Associados que a compõem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições;
- VIII) as eleições deverão ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos e sua realização e apuração deverão ocorrer no mesmo dia;
- IX) as eleições e a apuração deverão constar de ata, assim como os nomes dos votantes; e cópia dessa ata deverá ser enviada pelo Presidente em exercício ao Conselho Metropolitano, para homologação.
- X) em caso de empate será eleito Presidente quem tiver mais tempo de atividade vicentina ininterrupta na SSVP no Brasil como Associado em uma de suas Conferências; e persistindo o empate, será eleito o mais idoso;
- XI) no período de 30 (trinta) dias que antecedem às eleições, os Associados são convidados a recitar a oração própria ao Divino Espírito Santo por aqueles que tenham direito a voto e pelos que concorrem aos cargos;
- XII) a apuração ficará sob a responsabilidade de comissão composta de pelo menos 3 (três) Associados, nomeados pelo Presidente da Diretoria;
- XIII) as eleições e a apuração deverão constar de ata, assim como os nomes dos votantes; e cópia dessa ata deverá ser enviada pelo Presidente em exercício ao Conselho Metropolitano da região, para homologação;
- XIV) não havendo manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da comunicação, ter-se-á como tácita a homologação;
- XV) o Conselho Metropolitano da região pode recusar, fundamentadamente, a homologação das eleições, determinando a realização de novas, no prazo de 90 (noventa) dias, nos mesmos termos deste Estatuto Social;
- XVI) após a comunicação por escrito do ato que anulou as eleições, haverá necessidade de novas inscrições de candidatos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias das novas eleições;
- XVII) a Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse em Reunião Ordinária ou Extraordinária por ato do Presidente ou Representante do Conselho Metropolitano da região;
- XVIII) as posses da nova Diretoria e do Conselho Fiscal poderão ser feitas em solenidade própria, mas somente entrarão em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término dos mandatos anteriores, salvo nos casos de interrupção por qualquer motivo; e
- XIX) os empregados, embora possam ser vicentinos proclamados, não podem ser eleitos nem nomeados para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 35. Em caso de vacância da presidência por qualquer motivo haverá a interrupção dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º. Ocorrido esse fato o Vice-Presidente ou demais substitutos legais, assume o exercício da presidência e providencia a eleição para um novo mandato, no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 2º. Consultado o Conselho Metropolitano da região e, a juízo do mesmo, esse prazo poderá ser prorrogado em até 180 (cento e oitenta) dias no interesse da SSVP.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 36. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos Associados integrantes da Assembléia Geral, conforme previsto no Inciso I do Artigo 13, observando-se:

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º. Em caso de vacância, um suplente assumirá o cargo até o término do mandato.

§ 3º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os Associados integrantes da Assembléia Geral, empregados e parentes de até o 3º grau ou cônjuges de membros da Diretoria.

Artigo 37. Compete ao Conselho Fiscal:

- I) examinar a qualquer tempo os livros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômico-financeira;
- II) a analisar os livros de escrituração, balancetes, Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, verificar o patrimônio social e toda documentação do exercício, opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, para fins de apreciação; e
- III) notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar.

§ 1º. O parecer de que trata o Inciso II se dará em 20 (vinte) dias, por escrito, para apreciação da Assembléia Geral.

§ 2º. Reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, durante as primeiras quinzenas de março e setembro, em dia, local e hora previamente estabelecidos; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou por 2/3 dos membros da Diretoria do Conselho Central.

§ 3º. As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas serão consideradas como abandono de cargo.

§ 4º. As reuniões extraordinárias de que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria do Conselho Central devem ser comunicadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS.

Artigo 38. O Patrimônio do Conselho Central é constituído por todos os bens de qualquer natureza, que possua ou venha possuir.

Artigo 39. São fontes de recursos:

- I) donativos, contribuições, auxílios, subvenções, convênios, doações e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II) contribuições financeiras regulamentares dos Conselhos Particulares vinculados (décimas) e das Obras Unidas (duocentésima e meia), nos percentuais definidos no Regulamento da SSVP no Brasil;
- III) rendas de bens patrimoniais;
- IV) promoções e eventos;
- V) rendimentos de aplicações financeiras;
- VI) subvenções dos poderes públicos Municipal, Estadual e Federal;
- VII) receitas provenientes de prestação de serviços;
- VIII) doações de Conselhos, Conferências e/ou Obras Unidas da SSVP no Brasil e exterior;
- IX) aluguéis;
- X) coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades; e
- XI) outras, especialmente atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros.

Artigo 40. O Conselho Central declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I) aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II) não perceberem seus membros de diretoria, conselheiros, Associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- III) destinar, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente ao Conselho Metropolitano de Maceió.
- IV) prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela e nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros; e
- V) aplicar os recursos advindos dos poderes públicos em conformidade ao estabelecido nos convênios e legislação aplicável.

Parágrafo único: A dissolução ou extinção do Conselho Central somente se efetivará se se tornar impossível a continuidade de suas atividades, se decidida pela Diretoria, com aprovação da Assembléia Geral especialmente convocada e anuência do Conselho Metropolitano da região, após a respectiva liquidação nos termos do Artigo 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no Inciso III.

Artigo 41. Todos os bens patrimoniais do Conselho Central estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Artigo 42. O Não se reconhece a validade de toda e qualquer alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis do Conselho Central realizada sem a prévia e expressa autorização do Conselho Metropolitano da região, conforme determina o Regulamento da SSVp no Brasil.

§ 1º. Na transcrição do registro imobiliário deverá constar o impedimento de alienação sem autorização prévia do Conselho Metropolitano da Região, nos termos do "caput".

§ 2º. O não atendimento ao disposto neste Artigo implica em violação ao Artigo 1.268 e seus Parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

§ 3º. O Conselho Central é o responsável direto e indireto por todo patrimônio móvel e imóvel pertencente aos Conselhos Particulares e Conferências de sua área que não possuem personalidade jurídica, bem como daqueles que a detinham e que, por qualquer motivo a deixaram de deter, ficando reservado o direito e dever de assinar, vender, dar recibo, alienar e concretizar todos os atos necessários, obedecendo ao disposto no "caput".

§ 4º. Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.

§ 5º. Os veículos e os bens imóveis, especialmente, deverão ser identificados pelo logotipo oficial da SSVp, podendo este ser adaptado com o nome da Unidade Vicentina proprietária.

CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Artigo 43. A prestação de contas observará, no mínimo:

- I) os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao Relatório de Atividades e demonstrações financeiras, incluindo as Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III) a realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação; e
- IV) de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gere ou administre.

Artigo 44. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, ser publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

Parágrafo único: Quando o término do mandato da Diretoria não coincidir com o do ano civil deverá ser providenciado balanço extraordinário, cumprindo-se o estabelecido para os balanços ordinários, especificamente quanto aos prazos e demais obrigações previstas neste Estatuto Social.

Artigo 45. Os membros da diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas, salvo aquelas provenientes de ação, omissão voluntária, negligência ou imprudência, que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social e causarem prejuízo ao próprio Conselho Metropolitano ou a terceiros, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CAPÍTULO VIII – DO VOLUNTARIADO.

Artigo 46. O Conselho Central poderá organizar o trabalho voluntário de não-associados à SSVF no Brasil, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 1º: O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o Contratado firmar o competente "Contrato de Trabalho Voluntário" e/ou "Termo de Voluntário", na forma da lei.

§ 2º: Os voluntários não-associados à SSVF no Brasil serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

§ 3º: A organização desse trabalho dependerá de orientações do Conselho Metropolitano da região.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 47. O Conselho Central está sujeito à contribuição mensal da décima (10%) ao Conselho Metropolitano da região, calculada sobre sua receita bruta, nos termos dos Artigos 48 e 49 do Regulamento da SSVF no Brasil.

Artigo 48. O Conselho Central poderá firmar convênios com entidades assistenciais, públicas ou privadas, aprovados em Reunião de Diretoria, com parecer prévio do Departamento de Normatização e Orientação (DENOR) do Conselho Metropolitano da região, tudo no interesse de sua manutenção e desenvolvimento de suas atividades estatutárias.

Artigo 49. O Conselho Central não é mantido pelo Conselho Metropolitano da região ou pelo Conselho Nacional do Brasil, tendo todos personalidades jurídicas e Diretorias próprias, recursos distintos e escritas contábeis independentes.

Artigo 50. Desde que não contrarie a finalidade principal do Conselho Central e o Regulamento da SSVF no Brasil, esse Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

Parágrafo único. A proposta, devidamente fundamentada, somente poderá ser feita por sua Diretoria, pelo Conselho Metropolitano da região e/ou pelo Conselho Nacional do Brasil, nos termos do § 3º do Artigo 16 deste Estatuto Social.

Artigo 51. O Conselho Central, no desenvolvimento de suas atividades, submeter-se-á às normas do Conselho Metropolitano da região e do Conselho Nacional do Brasil, através de seus respectivos Departamentos de Normatização e Orientação (DENOR).

Parágrafo único. Se não houver instalado o DENOR do Conselho Metropolitano ou não estiver em funcionamento regular, suas funções poderão ser suscitadas pelo DENOR do Conselho Nacional do Brasil, no interesse da SSVF.

Artigo 52. Não poderá se admitir empregados com parentesco de até o 3º grau ou cônjuges de membros da Diretoria.

Artigo 53. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, quando não contrariarem o Regulamento da SSVF no Brasil e/ou dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados, se necessário, pela Assembléia Geral e pelo Conselho Metropolitano da região.

Artigo 54. O presente Estatuto só poderá ser registrado após homologação do Conselho Metropolitano de Maceió.

Artigo 55. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório 1º Registro de Título e Documentos e Pessoa Jurídica de Maceió.

Maceió, 07 de outubro de 2008

PRESIDENTE: LUIZ MANOEL SANTANA *Luiz Manoel Santana*
SECRETÁRIA: MARIA DO CARMO FRANÇA DE SOUZA *Maria do Carmo França de Souza*
ADVOGADO: ARSÊNIO SOARES MELO NETO - OAB - 14121/A *Arsênio Soares Melo Neto*

[Handwritten signature]
José Eudes Silva dos Santos
Presidente do Conselho Metropolitano de Maceió
Sociedade de São Vicente de Paulo

Approvo em 12.12.09

Reconheço a(s) firma(s) *Luiz Paes de Souza*
Luiz Paes de Souza
Em test.º *[Handwritten mark]* da verdade.
Maceió (AL), **16 ABR. 2010**
[Handwritten signature]
Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
Daniel Paes Cerqueira - Escrevente
Mª José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente
Gilvânia Vieira Lima Alexandre - Escrevente
Michelly Costa Santos - Escrevente

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE MACEIÓ-AL
1º Rua Tibúrcio Valeriano - 101/105 - Centro - Cep: 57020-200, Maceió-AL
Fone: (82) 3221-1725 / FoneFax: (82) 3223-3568
OFICIAL: LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº. **2493202**
O QUE CERTIFICO E DOU FÉ. *[Handwritten signature]*
AVERB. AD LIV. A-3 REG.N. 302 MACEIÓ - AL **14/05/2010**



reconheço a(s) firma(s) *Luiz Manoel Santana e Arsênio Soares Melo Neto*
Luiz Manoel Santana e Arsênio Soares Melo Neto
Em test.º *[Handwritten mark]* da verdade.
Maceió (AL), **14 MAIO 2010**
[Handwritten signature]
Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
Daniel Paes Cerqueira - Escrevente
Mª José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente
Gilvânia Vieira Lima Alexandre - Escrevente
Michelly Costa Santos - Escrevente



Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado
1º TABELIÃO PÚBLICO E OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105
Maceió - Alagoas - CEP: 57020-200



[Handwritten signature]

Louvado Seja Nosso Senhor Jesus Cristo

**ATA EXTRAORDINÁRIA PARA REFORMA E ATUALIZAÇÃO DO
ESTATUTO SOCIAL DO CONSELHO CENTRAL DE MACEIÓ DA SSVP**

No sétimo dia do mês de outubro de 2008, sob a presidência do confrade Luiz Manoel Santana, realizou-se mais uma reunião extraordinária deste Conselho Central de Maceió/AL, nas dependências do Abrigo São Vicente de Paulo, na rua General Hermes, 41 – Cambona – Maceió/AL. Para apresentar a reforma do Estatuto Social do Conselho Central de Maceió. Às 19 h 30, deu-se início a reunião com as orações tradicionais da Regra da S.S.V.P., seguida da leitura espiritual, Mateus – 2 – 5 a 10, comentada pelos demais presentes. À esta reunião compareceram os seguintes confrades e consocias: José Fernando da Silva – pres. Cons.Part. de Maceió; Silvanea Gonçalves Monteiro – pres. Cons. Part. de São Pedro; Rosalinda Santana – pres. Cons. Part. de Nossa Senhora das Graças; Maria do Amparo Alves de Araújo – pres. Cons. Part. de Jatiuca; Jovaneide Mª Marques Oliveira – pres. Cons. Part. de Jaraguá; Luiz Manoel Santana – pres. Cons. Central de Maceió; Maria do Carmo França de Souza – Sec. Conselho Central de Maceió; Cícero Alves Machado – Tesoureiro do Conselho Central de Maceió; Arnaldo José dos Santos – Diretor do Abrigo São Vicente de Paulo. Dando continuidade o presidente do Conselho Central de Maceió, falou da necessidade da reforma e atualização do Estatuto Social segundo as normas da Regra da S.S.V.P. Assim, analisando o Estatuto Social, foi feita reforma que será encaminhada ao coordenador do DENOR e membros, para emissão de parecer. Logo após será encaminhada para o C.M.M para homologação. Não havendo mais nada a tratar, as 21 h, foi encerrada a reunião com as orações finais da Regra da S.S.V.P.. Assim eu Maria do Carmo França de Souza secretária lavrei a presente ata, que após lida e apreciada será assinada por todos os presentes. Maceió/AL 07 de outubro de 2008.

JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS	<i>José Fernando dos Santos</i>
CPF: <u>121.060623-20</u>	RG: <u>99001078762/AL</u>
SILVANEIA GONÇALVES MONTEIRO	<i>Silvanea Gonçalves Monteiro</i>
CPF: <u>000.966.414-95</u>	RG: <u>1.743.804</u>
ROSALINDA SANTANA	<i>Rosalinda Santana</i>
CPF: <u>163.840.084-91</u>	RG: <u>227.514 SSP/AL</u>
MARIA DO AMPARO ALVES DE ARAÚJO	<i>Maria do Amparo Alves de Araújo</i>
CPF: <u>087920384-68</u>	RG: <u>124-485 SSP/AL</u>
JOVANEIDE Mª MARQUES DE OLIVEIRA	<i>Jovaneide Mª Marques de Oliveira</i>
CPF: <u>894512954-53</u>	RG: <u>1.041.562 SSP/AL</u>
LUIZ MANOEL SANTANA	<i>Luiz Manoel Santana</i>
CPF: <u>140436614-87</u>	RG: <u>186482-SSP-AL</u>
MARIA DO CARMO FRANÇA DE SOUZA	<i>Maria do Carmo França de Souza</i>
CPF: <u>434.872.894-15</u>	RG: <u>287.8475/SSP/PE</u>
CÍCERO ALVES MACHADO	<i>Cícero Alves Machado</i>
CPF: <u>454.314.184.91</u>	RG: <u>659264</u>
ARNALDO JOSÉ DOS SANTOS	<i>Arnaldo José dos Santos</i>
CPF: <u>139.786.834-15</u>	RG: <u>250.694-SSP/AL</u>



Reconheço a(s) firma(s) Luiz Manoel
Santana, da Silva
em test.º _____ da verdade.
Maceió (AL), 14 MAIO 2010
Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
Daniel Paes Cerqueira - Escrivente
Mª José de Souza Santos Cordeiro
Gilvânia Vieira Lima Alexandre
Michelly Costa Santos - Escrivente

Reconheço a(s) firma(s) Maria do Carmo
Francia de Souza
de Souza
em test.º _____ da verdade.
Maceió (AL), 16 ABR 2010
Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
Daniel Paes Cerqueira - Escrivente
Mª José de Souza Santos Cordeiro - Escrivente
Gilvânia Vieira Lima Alexandre - Escrivente
Michelly Costa Santos - Escrivente



ATA EXTRAORDINÁRIA PARA REFORMA E ATUALIZAÇÃO DO
ESTATUTO SOCIAL DO CONSELHO CENTRAL DE MACEIO DA SSVV

No dia 05 de maio de 2010, sob a presidência do conselheiro Luiz Manoel
Ferreira, realizou-se uma reunião extraordinária do Conselho Central de Maceió, nas
dependências do Arquivo São Vicente de Paulo, na rua General Herrera, 41 - Cambaúva - Maceió/AL.
Participaram a reformulação do Estatuto Social do Conselho Central de Maceió. As 19 h 30, deu-se início
a reunião com as seguintes finalidades: 1º - aprovar o Estatuto Social do Conselho Central de Maceió, conforme
a 1ª comissão pelas atas desta reunião. A 2ª comissão apresentou as seguintes propostas e
conclusões: José Fernando dos Santos - para Conselho Central de Maceió; Silvanilda de
Cora Part de São Paulo; Rosalinda de Souza - para Conselho Central de Maceió; Maria do
Angelo Alves de Araújo - para Conselho Central de Maceió; José Manoel de
Part de Maceió; Luiz Manoel de Maceió - para Conselho Central de Maceió; Maria do
Souza - para Conselho Central de Maceió; Cicero Alves Machado - para Conselho Central de
Maceió; Arnaldo José dos Santos - para Conselho Central de Maceió; José Manoel de
Maceió - para Conselho Central de Maceió; Arnaldo José dos Santos - para Conselho Central de Maceió.
Social reformada em nome da SSVV. Assim, manifestando-se a favor da proposta apresentada
que está submetida ao coordenador do DENOR e a reformar o Estatuto Social do Conselho Central de Maceió
em conformidade com o C.M.M. para homologação. Não houve mais nenhuma proposta apresentada
reunido com as seguintes finalidades: 1º - aprovar o Estatuto Social do Conselho Central de Maceió, conforme
a 1ª comissão pelas atas desta reunião. A 2ª comissão apresentou as seguintes propostas e
conclusões: José Fernando dos Santos - para Conselho Central de Maceió; Silvanilda de
Cora Part de São Paulo; Rosalinda de Souza - para Conselho Central de Maceió; Maria do
Angelo Alves de Araújo - para Conselho Central de Maceió; José Manoel de
Part de Maceió; Luiz Manoel de Maceió - para Conselho Central de Maceió; Maria do
Souza - para Conselho Central de Maceió; Cicero Alves Machado - para Conselho Central de
Maceió; Arnaldo José dos Santos - para Conselho Central de Maceió; José Manoel de
Maceió - para Conselho Central de Maceió; Arnaldo José dos Santos - para Conselho Central de Maceió.



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE MACEIÓ-AL**
Rua Tibúrcio Valeriano, 104/105 - Centro - Cep: 57020-200 - Maceió-AL
Fone: (82) 3221-1725 / FoneFax: (82) 3223-3568

OFICIAL: LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº, **2493201**
O QUE CERTIFICO E DOU FÉ.

[Assinatura]

MACEIÓ-AL 14/05/2010

Ofício de Machado
JULGADO E OFICIAL DE
REGISTRO DE TÍTULOS
E OUTROS PAPEIS
11/01/2010

Formulário de registro com campos para nome, endereço e data.

Formulário de registro com campos para nome, endereço e data.



Selo Digital Azul ACHB348 - 4YNM
Participantes: ...38944...
e://selo.tijofus.br



**SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
CONSELHO CENTRAL DE MACEIÓ**

CNPJ 10.809.267/0001-88

Rua Barão de Jaraguá, nº 530 - Jaraguá- Maceió-AL



Ata da reunião extraordinária do Conselho Central de Maceió/AL (CCM), CNPJ 10.809.267/0001-88, da Sociedade São Vicente de Paulo (SSVP) vinculado ao Conselho Metropolitano de Maceió (CMM). Louvado Seja Nosso Senhor Jesus Cristo! Aos 16 dias do mês de outubro de 2021, as 14:10 horas no Centro Ocupacional São Vicente de Paulo (COSVIP), situado à rua Barão de Jaraguá, 530, no Bairro de Jaraguá, na cidade de Maceió/AL, teve início a solenidade de posse da nova Diretoria e do Conselho fiscal do Conselho Central de Maceió, da Sociedade São Vicente de Paulo, (SSVP). A eleição foi realizada no dia 17/07/2021 no Centro Ocupacional São Vicente de Paulo (COSVIP) situado à rua Barão de Jaraguá, 530, Bairro Jaraguá, na Cidade de Maceió, sendo homologada a Ata de eleição no dia 17/08/2021 pelo Presidente do Conselho Metropolitano de Maceió/AL, confrade Gilberto Moura de Omena Júnior. A mestra de cerimônia consócia Marina de Carvalho Lima, por sua vez, convoca os membros da Sociedade São Vicente de Paulo, à saber, para composição da mesa, Presidente do Conselho Metropolitano de Maceió/AL, Confrade Gilberto Moura de Omena Júnior, representante dos Conselho Particular consócia Maria Aganeilda Santos da Silva, representante do DENOR confrade José Pedro Cantoário e o Diretor do Lar de Idosos São Vicente de Paulo, confrade Jorge Barbosa dos Santos; em ato contínuo, o confrade Gilberto Moura de Omena Júnior prosseguiu com a recitação das orações iniciais regulamentares da SSVP; em sequência, a consócia Maria Cicera Teixeira dos Santos - Secretária do Conselho Central de Maceió/AL, fez um breve relato do processo eleitoral. A mestra de cerimônia passou a palavra ao confrade Gilberto Moura de Omena Júnior, Presidente do Conselho Metropolitano de Maceió da Sociedade São Vicente de Paulo, para conduzir o protocolo de Posse dos candidatos eleitos para o Conselho Fiscal, antes de empossá-los chamou os membros que iriam compor a nova Diretoria e fez a entrega dos certificados, concedido aos mesmos pela participação do Curso de formação para a Diretoria da Escola de capacitação Antônio Frederico Ozanam (ECAFO), módulo obrigatório para quem assume cargos na SSVP. Solicitou que todos

se posicionassem para a leitura do termo de compromisso nos termos do artigo 36º do regulamento da Sociedade São Vicente de Paulo no Brasil. Em seguida, nos termos do artigo 35º inciso XVI do mesmo regulamento, declarou empossados oficial e solenemente para o mandato de 04 (quatro) anos de 16/10/2021 a 15/10/2025, Presidente do Conselho Central de Maceió/AL, o confrade Arsênio Soares Melo Neto, brasileiro, alagoano, casado, inscrito no CPF sob o nº 033.271.084-04, Registro Geral 1999.0010.28171 SSP/AL, residente na Rua Jangadeiros Alagoanos, Edf. Portinari, apto 1402, Pajuçara, na Cidade de Maceió/AL, Cep 57030-000; E como membros titulares do Conselho Fiscal, consócia Janeide Camilo Virgínio Honorato, brasileira, alagoana, casada, inscrita no CPF sob o nº 053.455.004-52, Registro Geral 200.200.110.8780 SSP/AL, residente na Rua Dom Adelmo Machado, 276, Ponta Grossa, Cep 57014-070 na Cidade de Maceió/AL; Confrade Agripino Cabral Torres, brasileiro, alagoano, casado, inscrito no CPF sob o nº 087.666.304-87, Registro Geral 137.713 SSP/AL, residente na Rua Desembargador José Pantaleão Neto, 35, Feitosa, Maceió/AL, Cep 57042-730; Consócia Edite Acioli de Araújo, brasileira, alagoana, solteira, inscrita no CPF sob o nº 087.826.014-53, Registro Geral 132.717 SSP/AL, residente na Rua José Cabral Acioli, 25 Conjunto Arnon de Melo, Bloco 25, apto 202, Jatiúca, na Cidade de Maceió/AL, Cep 57.035.972 ; Membros do Conselho fiscal suplentes Consócia Maria Aganeilda Santos da Silva, inscrita no CPF sob o nº 111.407.804-25, Registro geral 208.873 SSP/AL, divorciada, residente na Rua E, 240 Condomínio Recanto dos Sonhos, Benedito Bentes, na Cidade de Maceió/AL, Cep - 57084-146; consócia Maria Matilde da Silva Firmino - suplente, inscrita no CPF sob o nº 164.526.664-87, Registro geral 252.194 SSP/AL, casada, residente na Rua Hamilton de Barros Saltinho, 1552, Jatiúca, na Cidade de Maceió/AL, Cep - 57035-690, ; Dando continuidade, o Presidente do Conselho Central de Maceió, deu posse aos membros da sua Diretoria, à saber, membros da Diretoria do Conselho Central de Maceió, com direito à voto, 1ª Secretária do Conselho Central de Maceió/AL, consócia Maria Luiza de Araújo Silva, casada, brasileira, alagoana, inscrita no CPF sob o nº 606.546.434-15, Registro geral 884.679 SSP/AL, residente no Condomínio Residencial Vale do Sol, Bloco 06 Apto. 003 Avenida Governador Afrânio Lages, 80, Cambona, na Cidade de Maceió/AL, Cep - 57017-225; Coordenador da Escola de Capacitação Antonio Frederico Ozanam (ECAFO), confrade Eudes Inácio da Silva, casado, inscrito no CPF 022.683.504-95, Registro geral 2002001310946 SEDS/AL, residente no Condomínio Residencial Recanto das Palmeiras, 424, Centro, Satuba/AL Cep 57120-000, Coordenador da Comissão de Jovens (CJ) confrade João



BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Ofício de
Títulos e Documentos - Maceió - Alagoas
Av. da Paz nº 1014 - Sala 10 - Edif. Lucas Barros Pinheiro de Carvalho - Maceió - Alagoas - CEP 57030-000

Vitor da Silva Santos, solteiro, inscrito no CPF número 134.538.248-70, Registro Geral 4088493-7 SSP/AL, residente na Rua Santos Dumont, 153 Ponta Grossa, na Cidade de Maceió/AL, Cep 57014-240; Membros da Diretoria do Conselho Central de Maceió/AL sem direito à voto, 2ª Secretária do Conselho Central de Maceió/AL, consocia Maria Cícera Teixeira dos Santos, brasileira, alagoana, casada, inscrita no CPF sob o nº 148.330.004-82, registro geral 226.337 SSP/AL, residente no Condomínio Residencial Vale do Sol, Bloco 13 Apto. 202 Avenida Governador Afrânio Lages, 80, Cambona, na Cidade de Maceió/AL, Cep - 57017225; Vice-Presidente do Conselho Central de Maceió/AL, consocia Pollyanna Silva Santos, brasileira, alagoana, casada, inscrito no CPF sob o nº CPF 297.205.238-24, RG 98001353196 SSP/AL, residente no Condomínio Residencial Recanto das Palmeiras, 424 Centro, Satuba/AL Cep - 57120-000; 1º Tesoureiro do Conselho Central de Maceió/AL, confrade José Eudes Silva dos Santos, casado, inscrito no CPF número 619.610.864-68, Registro geral 833.931 SSP/AL, residente Avenida GETSEMANE, 64 Tabuleiro dos Martins, na Cidade de Maceió/AL, Cep 57081-770; 2º tesoureiro do Conselho Central de Maceió/AL confrade Luiz Manoel Santana, brasileiro, alagoano, casado, inscrito no CPF sob o nº 140.436.614-87, registro geral 186.482 SSP/AL, residente na Avenida Walter Ananias, 1174 Poço, Maceió/AL Cep - 57025-510; E membros da Diretoria nomeados, Coordenador das conferências de crianças e adolescentes (CCA) confrade Iohannes Henrique Inácio Silva, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 116.432.284-20, registro geral 422.759-4 SEDS/AL, residente no Condomínio Residencial Recanto das Palmeiras, 424 Centro - Satuba/AL Cep - 57120-000, Coordenadora do Departamento de Comunicação (DECOM) consocia Marina de Carvalho Lima, solteira, inscrita no CPF sob o nº 111.691.314-33, Registro geral 384.6762-3 SEDS/AL, residente na Rua Professor Virgílio Guedes, 845 Ponta Grossa, na Cidade de Maceió/AL, Cep 57014-002. O Presidente empossado, agradeceu aos presentes a confiança que lhe foi depositada para estar à frente do Conselho Central de Maceió, e ressaltou a necessidade da unidade de todos em prol do desenvolvimento das Unidades Vicentinas. Em seguida a reunião foi suspensa para lavratura da Ata. Reiniciando os trabalhos, a Ata foi lida e aprovada pelos presentes e os trabalhos foram encerrados, com a recitação das orações regulamentares da Sociedade São Vicente de Paulo. Eu, Maria Cícera Teixeira dos Santos, secretária do Conselho Central de Maceió, lavrei a presente Ata, a qual dato e assino. Maceió, 16 de outubro de 2021.

Maria Cícera Teixeira dos Santos

BEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 2º Registro de
Títulos e Documentos e Cartório de
Av. da Paz nº 1854 - Sala 16 - Centro - Maceió - AL
Brasil - CEP 57025-510

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO DE NOTAS
E DO 1º REGISTRO DE MACEIÓ/AL
Bel. Lucas Barbal Filho de Carvalho
CPF: 03.128.181-10 - Maceió/AL

Selo Digital A34J ACN65351-80B
Particular: "35444"
https://sello.fpf.br
com o original. Dev
Luziane, Maceió



1º OFÍCIO

Gilberto Moura de Omena Júnior

Gilberto Moura de Omena Júnior - Presidente do Conselho Metropolitano de Maceió, da Sociedade de São Vicente de Paulo - CPF N° 030.689.324-08, RG 1702170 SSP/AL

Arsênio Soares Melo Neto

Arsênio Soares Melo Neto - Presidente do Conselho Central de Maceió-AL, CPF N° 033.271.084-04, RG 1999001028171 SSP/AL

Pollyanna Silva Santos

Pollyanna Silva Santos - Vice-Presidente do Conselho Central de Maceió-AL, CPF 297.205.238-24, RG 98001358196 SSP/AL

José Eudes Silva dos Santos

José Eudes Silva dos Santos - 1º Tesoureiro do Conselho Central de Maceió-AL CPF 619.610.864-68 RG 833.931 SSP/AL

Luiz Manoel Santana

Luiz Manoel Santana - 2º Tesoureiro do Conselho Central de Maceió-AL, CPF 140.436.614-87 RG 186.482 SSP/AL

6º DISTRITO

Maria Luíza de Araújo Silva

Maria Luíza de Araújo Silva 1ª Secretária do Conselho Central de Maceió-AL, CPF 606.546.434-15, RG 884.679 SSP/AL

Agripino Cabral Torres

Agripino Cabral Torres - Conselho Fiscal do Conselho Central de Maceió-AL, CPF 087.666.304-87, RG 137.713 SSP/AL

Janeide Camilo Virgínia Honorato

Janeide Camilo Virgínia Honorato - Conselho Fiscal do Conselho Central de Maceió-AL, CPF 053.455.004-52, RG 2002001108780 SSP/AL

Edite Acioli de Araújo

Edite Acioli de Araújo - Conselho Fiscal do Conselho Central de Maceió-AL, CPF 087.826.014-53, RG 132.717 SSP/AL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
E DO 3º RTDPR DE MACEIÓ/AL
Bel. Lucas Barros Pinheiro de Carvalho
Advogado de OAB 125-1/AL - 1º Ofício de Notas - Maceió - Alagoas
Maceió - AL - CEP 57030-000 - Fone: (33) 3222-1111 - Fax: (33) 3222-1112 - E-mail: lbc@lucabp.com.br

Selo Digital Azul ACN68351 - 04MM
Autenticando: "38499"
Verifique o original Doc
com o código de
autenticação: 38499
Maceió - Alagoas - Brasil

Escritório
Maceió - Alagoas

Maria Aganeilda Santos da Silva

Maria Aganeilda Santos da Silva - Conselho Fiscal do Conselho Central de Maceió-AL, CPF 111.407.804-25, RG 208.873 SSP/AL

Maria Matilde da Silva Firmino

Maria Matilde da Silva Firmino - Conselho Fiscal do Conselho Central de Maceió-AL, CPF 164.526.664-87, RG 252.194 SSP/AL

Èudes Inácio da Silva Santos



Èudes Inácio da Silva Santos - Coordenador ECAFO do Conselho Central de Maceió-AL, CPF 022.683.504-95, RG 2002001310946 SEDS/AL

João Vitor da Silva Santos

João Vitor da Silva Santos - Coordenador da Comissão de Jovens do Conselho Central de Maceió-AL, CPF 134.538.248-70 RG 4088493-7

Iohannes Henrique Inácio Silva

Iohannes Henrique Inácio Silva - Coordenador da C.C.A do Conselho Central de Maceió-AL, CPF 116.432.284-20, RG 422.759-4 SEDS/AL

Marina de Carvalho Lima

Marina de Carvalho Lima - Coordenadora DECOM do Conselho Fiscal do Conselho Central de Maceió-AL, CPF 111.691.314-33, RG 3846762-3 SEDS/AL

6
Tabela: Maria Rosinele Rodrigues Remígio de Oliveira
Praça Santo Antônio, nº 13 - Ponta Grossa - Maceió-AL - Fone: (82) 3223-5131

Reconheço a firma lida de **Èudes Inácio da Silva** que contém V o padrão reg. nesta cidade. Dou fé Maceió, 27/12/2021

Selo Digital: ACJ18411-5A4X
27/12/2021 15:07:49
mm.883.504.95

Consulte a autenticidade em: www.sig.br.br/autenticidade



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
E DO 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho
Avenida da Paz, 1864, Edif. Terra Brasilis Corporate, Salas 14 e 15, Centro,
Maceió-AL - CEP: 57.020-410. (82) 3336-9777 e-mail: sac@4oficiomaceio.not.br

Selo Digital Azul ACN68353 - PILJ
Solicitante: ***384.447**
E-mail: ***@seio.ljal.jus.br

com o original, Dou fé verdadeira. Maceió - 27/12/2021

Escrevente

BEL. LUCYMARA ALVES FERREIRA
4º Ofício de Notas e 1º RTDPJ de Maceió-AL
Títulos e Documentos e Cartas e Papéis
Av. da Paz nº 1864 - Selo Digital - Terra Brasilis Corporate - Maceió-AL
CEP: 57.020-410 - Fone: (82) 3336-9777 - E-mail: sac@4oficiomaceio.not.br

Frequência Geral de Reunião

Frequência 26/10/2021

- 1- Onofre Cícero Leixeiro - Sec. do CEM
- 2- Fátima Marta Vasconcelos Santana
- 3- Jorge Barbosa dos Santos (Obras unidas)
- 4- José Manuel Santana - DENOR
- 5- José Manuel dos Santos AB: 130 2º Sector
- 6- Arnaldo dos Santos Lourenço C. M. Macas
- 7- Euclides Pereira de Silva - CP. Msre. Guay
- 8- Família Carlos Augusto - C. Fidal
- 9- Maria Francisca Gomes da Silva - Conf. S. Miguel Araújo
- 10- Kellysandra S. Santos Vice-Presidente CC
- 11- Johannes Henrique Inácio Silva - CCA do CCM
- 12- Arsenio dos Santos Aires L. E.
- 13- Edite Jacioli de Araújo
- 14- José Victor da Silva Santos CS
- 15- Bárbara Meliodora Costa e Silva
- 16- Gilberto Moura de Jesus Junior
- 16- Mariana de Carvalho Lima - DECOM
- 17- Alexandre CP Jaraguá
- 18- Antunes Gilson Duarte de Oliveira
- 19- José Pedro Lourenço - Conf. Sta. Luz

BEL. LUCYMARA ALVES CARVALHO
 4º - Office de Notaire e Notário Público
 Títulos e Documentos - 100 Quilómetros do
 Av. da Paz nº 1684 - 2º andar - 5º andar - 1º andar
 F. 558 Comenda - 1º andar - 1º andar - 1º andar

TERMO DE COMPROMISSO

EU, **ARSENIO SOARES MELO NETO**, abaixo assinado, portador da cédula de identidade nº: 1999001028171 SSP/AL e CPF sob nº 033.271084-04, Presidente do **CONSELHO CENTRAL DE MACEIÓ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrito no CNPJ de nº: 10.809.267/0001-88, **ME COMPROMETO** a prestar contas caso venha a receber algum valor do Poder Público, à luz das penalidades estabelecidas nas Esferas Cível e Criminal, caso venha a não cumprir o aqui firmado.

Maceió/AL, 13 de junho de 2022.

Atenciosamente,



ARSENIO SOARES MELO NETO
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 107 /2022

Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao senhor Douglas Lopes de Oliveira.

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. É concedido Título de Cidadão honorário da Cidade de Maceió ao senhor Douglas Lopes de Oliveira.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S da Câmara Municipal de Maceió, de junho de 2022.

Eduardo Canuto

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

JUSTIFICATIVA

O senhor **Douglas Lopes de Oliveira**, nasceu em São José da Laje, em 08 de setembro de 1975. Com poucos meses de nascido foi morar em União dos Palmares. Lá estudou até o 8º ano. E aos 15 anos, fez o teste admissional para a Escola Agrotécnica Federal de Satuba sendo aprovado nas primeiras colocações, concluindo o ensino médio com o curso de Técnico em Agropecuária.

Ainda, na escola agrícola deu seus primeiros passos para a comunicação, quando ia pra casa, nos fins de semana, ele estagiava na Rádio AG FM de União dos Palmares. Foi contratado em 1994 e permaneceu na emissora até dezembro de 1996. Em janeiro de 1997, começou um estágio na rádio Cidade FM. Em maio do mesmo ano, foi contratado pela Rádio Gazeta FM e entrou de vez com sua voz nos lares maceioenses.

Douglas foi garoto propaganda de várias empresas, jornalista da Gazeta web e comandou programas de sorteios, se popularizando cada vez mais. Em 2014 foi contratado pela TV Gazeta e comandou vários telejornais da casa. Na reportagem, trouxe um quadro que ouvia as demandas da população. Com o AL1 nas Comunidades, percorreu todas as regiões da capital e deu voz e vez a quem mais precisava.

Em junho de 2022, após 25 anos em empresas da OAM, decidiu mudar, e agora, faz parte do telejornalismo e da rádio do Pajuçara Sistema de Comunicação (PSCOM).

Esta iniciativa, portanto, visa não só prestar uma justa homenagem ao senhor Douglas Lopes de Oliveira, mas também nos honrar ao reconhecer como Maceioense de direito, quem de fato já o é com tanto orgulho, dedicação e espírito público, contribuindo, através de seu ofício, com o desenvolvimento de nossa querida cidade.

Maceió, 28 de junho de 2022.

Eduardo Canuto

Vereador